



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº. 46/2014-CONSUNI/UFAL, de 11 de agosto de 2014.

DEFINE EM CARÁTER PROVISÓRIO, A PARTICIPAÇÃO DISCENTE NO PROCESSO DE AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão ordinária mensal ocorrida em 11 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a previsão legal da participação discente nos processos de avaliação de desempenho didático do docente para fins de progressão na carreira e de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.772/2012, em seu art. 24, VI, e a Portaria MEC nº 554/2013 cujos artigos 6º, inciso I e 7º, inciso II, preveem que o desempenho didático do docente e a avaliação de desempenho do docente em estágio probatório devem ser aferidos com a participação do corpo discente, conforme dispuser norma estabelecida pela própria Instituição Federal de Ensino;

CONSIDERANDO que a teor das Resoluções nº 13/1988-*CEPE/UFAL* e nº 37/2008-*CONSUNI/UFAL*, os processos de avaliação de desempenho e de estágio probatório docente são submetidos à aprovação dos Conselhos das Unidades Acadêmicas e dos *Campi* Fora de Sede, órgãos colegiados cuja composição participam representantes do corpo discente;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, em caráter provisório, nos termos desta Resolução, a participação discente no processo de aferição do desempenho didático do Docente para fins de progressão na carreira funcional, bem como na avaliação de desempenho do docente em estágio probatório.

Art. 2º - Enquanto não desenvolvido e implantado o método de avaliação de docentes por consulta direta aos discentes, a participação estudantil na avaliação do desempenho didático do docente para fins de progressão funcional, bem como na avaliação de desempenho do

docente em estágio probatório, será levada a efeito de forma indireta, mediante o voto da representação estudantil nos Conselhos de Unidade Acadêmica e dos *Campi* Fora de Sede, onde têm representação.

Art. 3º - Dos instrumentos de aferição do desempenho didático para fins de progressão/promoção funcional constará, obrigatoriamente, certidão comprobatória do efetivo cumprimento, pelo docente, dos planos de curso das disciplinas por ele ministradas.

§ 1º - A certidão a que alude este artigo, expedida pela Coordenação do Curso de que se trate mediante o cotejo dos conteúdos referidos nos planos de curso, com as anotações registradas nos Diários de Classe das disciplinas sob a regência do docente, será homologada pelo respectivo Colegiado de Curso.

§ 2º - O procedimento referido neste artigo será adotado na avaliação de desempenho do docente em estágio probatório.

Art. 4º - Nos processos de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional na carreira docente e nos de avaliação de desempenho do docente em estágio probatório, já protocolizados até a data da promulgação desta Resolução, a participação discente no procedimento será reconhecida levando-se em conta, tão somente, a participação da categoria nos Colegiados de Curso e nos Conselhos das Unidades acadêmicas e dos *Campi* Fora de Sede.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 11 de agosto de 2014.

Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho
Presidente do CONSUNI